



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1731 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2016 A QUAL FIXA VALOR
MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA
EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A
COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1731 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º- Fica fixado em **30 (trinta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município** , o valor consolidado mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal.

§ 1º. Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.





ESTADO DE MATO GROSSO GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HIS

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 24 DE JANEIRO DE 2018.


ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal


RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

